



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 01

LEI Nº 852/91, DO DIA 18 DE MARÇO DE 1.991

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Monteiro Lobato, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de São José dos Campos: "Inicia no ponto 09, junto à Rua Humberto Cappelli e segue por ela até o ponto 10 com 62,75m e, rumo de 51º 45' 00" NW. Do ponto 10 a divisa vai ao ponto 11 com 4,50m em linha curva na confluência da Rua Humberto Cappelli com a Rua 13 de Maio. Do ponto 11 a divisa segue pela Rua 13 de Maio até o ponto 14 com os seguintes rumos e distâncias: Do ponto 11 vai ao 12 com 68,27m e rumo de 74º 15' 00" NE. Do ponto 12 vai ao 13 com 19,00m e rumo de 86º 05' 00" SE. Do ponto 13 vai ao 14 com 39,15m e rumo de 71º 45' 00" SE. Do ponto 14 a divisa segue até o ponto 06 numa distância de 38,50m e rumo de 39º 31' 17" SW. divisando com a gleba "A", da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato. Do ponto 06 a divisa volta ao ponto de partida confrontando-se com terras do Espólio Angelo Maria Auricchio, com os seguintes rumos e distâncias: Do ponto 06 vai ao 15 com 18,37m e rumo de 30º 01' 25" SW. Do ponto 15 vai ao 16 com 15,92m e rumo de 78º 25' 40" NW. Do ponto 16 vai ao 17 com 13,87m e rumo de 37º 29' 45" SW. Do ponto 17 vai ao 18 com 19,70m e rumo de 56º 29' 15" NW. Do ponto 18 vai ao 09 com 5,72m e rumo de 22º 50' 15" SW. fechando o polígono e perfazendo uma área de 4.897,22 m²".

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1.975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada o imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

continua fls. 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02

Art. 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doar-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação.

Art. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 18 de Março de 1.991



CARLOS MARIA AURICCHIO
(Prefeito Municipal)

Registrada em livro próprio neste Setor Administrativo e publicada por afixação em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.



OSWALDO DE PAULA SOUZA
(Assistente Administrativo)